

CONTRATO DE PERMANÊNCIA DE SERVIÇOS DE INTERNET

Este instrumento dispõe acerca da fidelidade opcional contratada entre a **REINHARD PABLO LOPEZ DA PAZ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 15.240.386/0001-86, com sede a Av dos Sertanistas, 1074 – Jardim Santo André – São Paulo – SP - CEP: 08390-240 e o cliente qualificado abaixo:

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE		
Nome / Razão Social:		
Data Nascimento:	Naturalidade:	
CPF/CNPJ:		
RG / Inscrição Estadual:		
Endereço:		N.º:
Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone Residencial:		Fone Celular:
Email:		

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 É de conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável as Condições Gerais de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), localizado no endereço eletrônico www.solptectelecom.com.br e ao respectivo termo de adesão.

1.2 O ASSINANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela SOLPTEC, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente termo, contudo sem os benefícios dispostos que decorrem da fidelidade.

1.3 Conforme delineado nas Condições Gerais de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), localizado no site www.solptectelecom.com.br, as promoções com fidelidade nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme art. 57, §1º, da Resolução nº 632/2014, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios de promoções.

2. DA FIDELIDADE

2.1 O ASSINANTE, ao contratar os serviços prestados pela SOLPTEC nas modalidades por ela ofertadas, por meio deste, aceita os benefícios ofertados, comprometendo-se a permanecer com o seu contrato ativo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços.

3. BENEFÍCIOS DECORRENTE FIDELIDADE

3.1 O ASSINANTE, mediante o compromisso de fidelidade, ora firmado, adere aos seguintes benefícios no seu plano de internet:

3.1.1 Desconto de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) na Taxa de Ativação (R\$300,00);

3.1.2 Roteador sem pagamento adicional (R\$80,00);

4. DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL

4.1 Na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o ASSINANTE:

4.1.1 Restituirá os valores dos benéficos concedidos, proporcionalmente ao tempo restante da fidelidade rescindida, com exceção do desconto adicional mensal;

4.1.2 Indenizará a CONTRATADA no valor de 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas até o final da fidelidade contratada.

4.2 As cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 deste instrumento, trata-se de multa contratual pelo descumprimento do prazo fidelidade contratado.

5. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL

5.1 Não obstante, o ASSINANTE não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

5.1.1 Houver incapacidade técnica da SOLPTEC para cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;

5.1.2 Houver s incapacidade técnica da SOLPTEC para cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no caso de mudança de endereço do ASSINANTE devidamente comprovada por meio de documentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

6. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do ASSINANTE, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação. Contudo o prazo mínimo para o suspensão do serviço é de 30 (trinta) dias e no máximo 120 (cento e vinte) dias, com prévia solicitação de 24 (vinte e quatro) horas, sendo possível ser solicitado somente uma vez a cada 12 (doze) meses, conforme artigo 67 da Resolução 614/2013 da Anatel.

7. DA MUDANÇA DE SERVIÇOS

7.1 A adesão do ASSINANTE à outra oferta da SOLPTEC (promocional ou não), sendo ela de um plano inferior, com ou sem fidelidade, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora, ensejando também a incidência da multa prevista neste contrato de permanência.

7.2 Havendo adesão do ASSINANTE à outra oferta da SOLPTEC “com fidelidade” (promocional ou não), sendo ela de um plano superior, antes de decorridos 12 (doze) meses, não implicará a multa rescisória decorrente desta fidelidade.

7.3 Caso a contratação de plano superior seja “sem fidelidade”, a isenção de multa rescisória que trata a cláusula não se aplicará.

8. DO FORO

8.1 Fica, desde já, eleito o foro de local da prestação de serviços como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.



São Paulo/SP, de de 2021.

ASSINANTE